



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/04, de 19 de agosto de 2004

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 006/03, de 19 de dezembro de 2003, que trata da COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Ficam alterados o artigo 2º, artigo 3º e o seu § 1º e o artigo 4º e seu parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº 006/03, de 19 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, situados no Perímetro Urbano e nas áreas rurais onde tenha iluminação pública do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.” (NR)

“Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, situado no perímetro urbano e nas áreas rurais, onde tenha iluminação pública, do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.” (NR)

“§ 1º - É sujeito passivo solidário da COSIP o locatário, o comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado situado no perímetro urbano e nas áreas rurais, onde tenha iluminação pública, do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.” (NR)

“Art. 4º - O valor da COSIP será calculado à razão de R\$ 0,05 (cinco centavos de reais) por KWH consumido, até o limite de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade consumidora.” (NR)

“Parágrafo único - Não será cobrada a COSIP dos consumidores que se enquadrarem no Programa Luz Fraterna do Governo Estadual e Programa Baixa Renda do Governo Federal.” (NR)

Art. 2º) – Fica acrescido no art. 6º da Lei Complementar nº 006/03, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O valor limite da COSIP, fixado no “caput” do Art. 4º desta Lei Complementar, terá o mesmo reajuste tarifário estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la, para as tarifas de energia elétrica.” (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18(dezoito) dias do mês de agosto de 2004.


IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Assessor de Planejamento